



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 10.584, DE 2018**

**(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Dispõe sobre a proporcionalidade de banheiros femininos portáteis em eventos públicos e privados em todo território nacional.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os organizadores de eventos ao ar livre, de qualquer natureza, independente do número de participantes, devem disponibilizar banheiros portáteis químicos, observando a proporção de dois banheiros femininos para cada banheiro masculino, alocados em áreas separadas, para o uso de seus frequentadores.

Art.2º O não cumprimento do previsto no artigo anterior sujeitará o organizador à multa por cada unidade faltante em não observância ao critério de proporcionalidade estabelecido, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A busca por uma sociedade mais justa e igualitária começa com o reconhecimento das necessidades de determinados membros da sociedade. Reconhecidamente, a mulher por todo o contexto histórico necessita de atenção especial do Estado Brasileiro na proteção de seus direitos em momentos de vulnerabilidade.

Desse modo, o objetivo dessa propositura é evitar constrangimentos e a exposição da mulher a assédios e condutas vexatórias em eventos ao ar livre, preservando sua honra e a integridade física em um ambiente onde por muitas vezes a segurança é precária ou até mesmo inexistente, uma vez que a disponibilização de banheiros químicos para mulheres em maior número evitará a aglomeração em longas filas à espera para a sua utilização.

É de domínio público que os homens levam bem menos tempo de permanência quando usam os banheiros públicos, em relação às mulheres. Isso por se só já é motivo mais do que suficiente para que as mulheres tenham um tratamento diferenciado em relação aos homens.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**  
PSDB/RO

**FIM DO DOCUMENTO**